



REGULAMENTO DA OFERTA "TIM CASA FIXO BRASIL + MÓVEL TIM BRASIL" (01/09/2017 até 30/09/2017)

Empresa Participante:

INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com sede na Rua Fonseca Teles, nº 18, A30, bloco B, Térreo, São Cristóvão, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.421.421/0001-11, pessoa jurídica de direito privado, autorizatória para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso público em geral (STFC), em regime privado, na modalidade de serviço LOCAL, nas áreas de prestação equivalentes às regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas – PGO, conforme Termo de Autorização nº 236/2002/SPB-ANATEL, doravante denominada simplesmente **INTELIG**.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Esta Oferta compreende a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) pela INTELIG, denominado "**TIM CASA FIXO BRASIL + MÓVEL TIM BRASIL**", nos termos dos itens 5 e 7 (critérios de elegibilidade) deste Regulamento, tudo de conformidade com a regulamentação aplicável.
- 1.2. O Serviço **TIM FIXO** na modalidade **PÓS PAGA** é prestado pela **INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** (**INTELIG**) acima qualificada, sendo os respectivos assinantes vinculados ao plano alternativo de serviço "**TIM FIXO ILIMITADO**" (**PAS 141**).
- 1.3. A Oferta "**TIM CASA FIXO BRASIL + MÓVEL TIM BRASIL**" é destinada a novos usuários e aqueles que já estejam na base de ASSINANTES da INTELIG, com o serviço "**TIM FIXO**" ativo, anteriormente à data de publicação desta Oferta, pelo prazo de vigência, previsto no item 6 deste Regulamento.
- 1.4. O Serviço **TIM FIXO** na modalidade **PÓS PAGA** é prestado por meio de oferta denominada comercialmente como **TIM CASA FIXO BRASIL + MÓVEL TIM BRASIL**, na forma deste Regulamento.
- 1.5. A adesão à Oferta **TIM FIXO**, na modalidade Pós-paga, implica na aceitação total e irrestrita deste Regulamento assim como dos planos alternativos de serviço listados nos itens 1.2 e 9.
- 1.6. TIM CASA FIXO pode ser entregue em duas tecnologias:
 - GSM: Para fins de ativação do(s) Serviço(s) atrelado(s) à Oferta **TIM CASA FIXO BRASIL**, o **ASSINANTE** terá que possuir um aparelho telefônico GSM desbloqueado e homologado pela Anatel. Para ativar a área de uso, o assinante deve inserir o chip no aparelho e discar para *333, dentro do endereço cadastrado.
 - VoIP: Somente entregue quando vendido junto com Live TIM. O assinante deverá adquirir aparelho fixo convencional, com entrada RJ11. Não necessita ativação.

2. DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

- 2.1. A presente OFERTA visa oferecer aos **ASSINANTES** do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), a possibilidade de realizar e receber chamadas na modalidade Local ou usufruir de outra prestação, utilidades ou facilidades, na forma do disposto no Termo de Autorização para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, assinado pela **INTELIG**.
- 2.2. Esta Oferta será disponibilizada ao **ASSINANTE** na modalidade pós-paga, vinculados aos planos e conforme os preços a seguir:

Preços do Plano Alternativo de STFC Local "TIM FIXO ILIMITADO" (PAS 141) na Oferta "TIM CASA FIXO BRASIL + MÓVEL TIM BRASIL":

Esta oferta possibilita ao usuário efetuar ligações para qualquer fixo do Brasil e móvel TIM do Brasil utilizando o CSP 41 pagando o valor único mensal de R\$ 59,90.

Características	Valores *
Habilitação	R\$ 0,00
Assinatura	R\$ 0,00
Franquia mensal	R\$ 59,90

* - Valores em R\$ com tributos

Ligações locais	Tipo	Preço
"TIM Fixo" p/ "TIM Fixo"	Minuto	R\$ 0,00
"TIM Fixo" p/ Fixo outros	Minuto	R\$ 0,00
"TIM Fixo" p/ Móvel TIM	Minuto	R\$ 0,00
"TIM Fixo" p/ Móvel outros	Minuto	R\$ 0,59
Chamada caixa postal		R\$ 0,14

Preços do Plano Básico LD 41 (LONGA DISTÂNCIA) em Oferta específica para Assinantes do Plano Alternativo de Serviço INTELIG STFC LOCAL n.º 141:

Ligações de longa distância (CSP 41)		
"TIM Fixo" p/ "TIM Fixo"	Minuto	R\$ 0,00
"TIM Fixo" p/ Fixo outros	Minuto	R\$ 0,00
"TIM Fixo" p/ Móvel TIM	Minuto	R\$ 0,00
"TIM Fixo" p/ Móvel outros	Minuto	R\$ 1,50

3. DA MECÂNICA E DOS BENEFÍCIOS DA OFERTA

- 3.1. Mensalmente será cobrado o valor acima discriminado referente à franquia deste plano. Esse valor já contempla impostos e demais encargos específicos do setor de telecomunicações.

- 3.2. Na oferta "**TIM CASA FIXO BRASIL + MÓVEL TIM BRASIL**", o **ASSINANTE** tem direito ao uso do seu "**TIM FIXO**" para efetuar ligações para qualquer fixo, e móvel TIM do Brasil c/ o CSP 41.
- 3.3. **As Ligações de Longa Distância Nacional, originadas pelo código 41, para números fixos de outras operadoras, tendo como limite o padrão residencial de 2.000 (dois mil) minutos incluídos na franquia.**
- 3.4. Todos os demais tipos de chamadas e serviços não listados serão tarifados à parte, como por exemplo: chamadas recebidas a cobrar; ligações locais para números móveis de outras operadoras; ligações de Longa Distância Nacional para números fixos TIM e números fixos de outras operadoras através de outro código de prestadora, diferente do 41; ligações de Longa Distância Nacional para números móveis TIM e números móveis de outras operadoras através de qualquer código de prestadora; ligações de Longa Distância Internacional; ligações para códigos não geográficos como 0300, 0500 e 0900; ligações para números especiais tridígitos; serviços adicionais como downloads de sons e jogos, votação e concursos, portais de voz e serviços de valor adicionado; dentre outros.
- 3.5. A OFERTA "**TIM CASA FIXO BRASIL + MÓVEL TIM BRASIL**" deve ser usada unicamente para fins de comunicação de uso residencial e está vedado qualquer tipo de uso comercial das ligações e serviços, incluídos nesta OFERTA, e considera-se uso indevido qualquer dos itens abaixo:
- 3.5.1. Utilização de equipamentos como Black Box e equipamentos similares;
- 3.5.2. Recebimento de ligações em proporção inferior a 33% do volume originado, por mês;
- 3.5.3. Sublocação ou oferta dos terminais atrelados ao Plano contratado a outros usuários finais;
- 3.5.4. Fruição de lucro ou outro tipo de vantagem por meio da revenda do Plano contratado ou quaisquer atos que possam caracterizar prestação de serviço que se confunda com o Serviço Telefônico Fixo Comutado;
- 3.6. A **INTELIG** reserva-se o direito de cancelar a presente Oferta e os benefícios nela dispostos, caso ocorra o uso indevido do benefício concedido.
- 3.7. Caso alterada a titularidade(s) do Serviço(s) vinculados à OFERTA, o novo **ASSINANTE** não perderá os benefícios da oferta.
- 3.8. Na ocorrência de pedido de suspensão temporária da linha telefônica pelo **ASSINANTE**, o mesmo não usufruirá dos benefícios da OFERTA durante o período em que a linha ficar suspensa.



3.8.1. O **ASSINANTE** somente poderá voltar a usufruir dos benefícios da OFERTA caso a linha telefônica volte a ficar ativa dentro do período de vigência da Oferta

3.9. O(s) Serviço(s) fornecidos pela **INTELIG** vinculados à OFERTA estão sujeitos à verificação de viabilidade técnica.

3.10. Ficam disponíveis ao **ASSINANTE**, os seguintes serviços gratuitos na OFERTA do **TIM CASA FIXO BRASIL + MÓVEL TIM BRASIL**:

- 3.10.1. Chamada em espera;
- 3.10.2. Transferência de chamadas;
- 3.10.3. Caixa Postal.

4. PREÇOS:

4.1. Os valores devidos pelo usuário à **INTELIG** pelas chamadas locais são definidos observando-se as seguintes modalidades:

4.1.1. Chamadas "TIM Fixo" – "TIM Fixo": chamadas originadas de acessos STFC da Intelig e terminadas em acessos do produto STFC "TIM Fixo" da Intelig, destinadas à mesma área local de origem.

4.1.2. Chamada "TIM Fixo"– Fixo Outros: chamadas originadas de acessos STFC da Intelig e terminadas em acessos STFC de outras operadoras, destinadas à mesma área local de origem.

4.1.3. Chamada "TIM Fixo"– Fixo "LigLocal": chamadas originadas de acessos STFC da Intelig e terminadas em acessos do produto STFC "LigLocal" da Intelig, destinadas à mesma área local de origem.

4.1.4. Chamada Caixa Postal: chamadas originadas em acessos STFC da Intelig para acesso a recuperação de mensagens.

4.1.5. Chamadas "TIM Fixo"– Móvel TIM: chamadas originadas em acessos STFC da Intelig e terminadas em acessos SMP da TIM, cuja área de registro é igual à área de numeração do acesso de origem.

4.1.6. Chamada "TIM Fixo"– Móvel Outros: chamadas originadas em acessos STFC da Intelig e terminadas em acessos SMP e SME de outras operadoras, cuja área de registro é igual à área de numeração do acesso de origem.

5. DO PERÍODO DE ADESÃO DA OFERTA

5.1. Válido para **ASSINANTES** que aderirem à Oferta **TIM CASA FIXO BRASIL + MÓVEL TIM BRASIL** de 01/09/2017 até 30/09/2017, podendo ser prorrogado,

ou não, a critério da INTELIG, por meio de Aditamento ao presente Regulamento.

6. DA VIGÊNCIA DA OFERTA

6.1. Os benefícios da OFERTA "**TIM CASA FIXO BRASIL + MÓVEL TIM BRASIL**" são válidos até 30/09/2017, podendo ser prorrogado automaticamente pelo período de 4 (quatro) meses, caso não haja comunicado em contrário pela **INTELIG**, ou eventual descontinuidade da Oferta, na forma e prazo da regulamentação em vigor.

6.2. O valor do minuto e franquia do Serviço que compõe a Oferta do "**TIM CASA FIXO BRASIL + MÓVEL TIM BRASIL**" poderá ser reajustado pelo Índice Setorial de Telecomunicação (IST), a ser divulgado à época pela ANATEL, na data base de aniversário do respectivo plano (mês de Junho) ou posterior.

6.2.1. No caso de extinção do IST por determinação governamental deverá ser utilizado para fins de reajuste do Serviço, a variação acumulada do IGP-Di (Fundação Getúlio Vargas).

6.3. Caso o **ASSINANTE** solicite a suspensão ou interrupção do serviço **TIM FIXO**, o benefício da Oferta não ficará suspenso durante esse período, devendo ser obedecido o período de vigência para aplicação do benefício da Oferta previsto no item 6.1 deste Regulamento.

6.4. O **ASSINANTE** voltará a usufruir do benefício da Oferta, caso ainda em vigor, no momento do restabelecimento do serviço **TIM FIXO**, sem a retroatividade do benefício que seria aferido durante o período de suspensão pelo mesmo solicitado.

7. DA ABRANGÊNCIA

7.1. Esta Oferta é válida em todo Brasil, nas áreas de prestação equivalentes às regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas – PGO, conforme Termo de Autorização nº 236/2002/SPB-ANATEL, de acordo com a viabilidade técnica de instalação do serviço **TIM FIXO** no endereço indicado pelo interessado.

8. DA CUMULATIVIDADE

8.1. Esta Oferta, assim como os benefícios concedidos, não são cumulativos com as demais promoções vigentes exceto para aquelas que disponham o contrário em seus regulamentos.

9. DOS PLANOS ELEGÍVEIS



9.1. Plano Alternativo de Serviço INTELIG **STFC LOCAL** n.º 141 – denominado comercialmente como **TIM FIXO ILIMITADO**.

9.2. Plano Básico LD 41 - (**LONGA DISTÂNCIA**) com Oferta específica para Assinantes do Plano Alternativo de Serviço INTELIG STFC LOCAL n.º 141.

10. DA ADESÃO

10.1. No âmbito da OFERTA, promocionalmente não será cobrada a taxa de habilitação dos respectivos Planos de Serviço previstos no item 9.

10.2. Promocionalmente não será cobrada taxa de habilitação, inclusive para os já **ASSINANTES** da base **TIM FIXO** que desejarem migrar para a Oferta do **TIM CASA FIXO BRASIL + MÓVEL TIM BRASIL**.

10.3. A adesão à Oferta **TIM CASA FIXO BRASIL + MÓVEL TIM BRASIL** está limitada a 3 (três) acessos por CPF.

11. DO TÉRMINO DA OFERTA

11.1. A OFERTA **TIM CASA FIXO BRASIL + MÓVEL TIM BRASIL** será considerada canceladas nas seguintes hipóteses: i) a pedido do **ASSINANTE**, a qualquer tempo, sem aplicação de qualquer multa e/ou penalidade; ii) descumprimento das obrigações previstas neste Regulamento; iii) cancelamento do Plano de Serviço, por iniciativa da **INTELIG** nos termos previstos no item 11.2 ou por determinação da ANATEL, na forma da regulamentação em vigor; iii) migração para outro Plano de Serviço, a pedido do **ASSINANTE**, que não tenha direito aos benefícios das ofertas previstas neste Regulamento; iv) adesão do **ASSINANTE** a outras promoções não cumulativas com as previstas neste Regulamento; v) expiração do prazo de vigências da presente OFERTA; vi) mudança de endereço de instalação do TIM Fixo, a pedido do **ASSINANTE**, onde o Serviço não puder ser instalado por indisponibilidade técnica.

11.2. São considerados justos motivos que justificam o cancelamento do Plano de Serviço, por iniciativa da **INTELIG**, aqueles supervenientes e alheios à sua vontade, que torne excessivamente onerosa as Promoções previstas neste Regulamento, tais como: i) majoração de tributos inerentes à atividade de telecomunicações ou qualquer outro que incida sobre a atividade comercial por ela exercida; ii) alteração dos preços de tarifas telefônicas pela autoridade federal competente; iii) mudança na política econômica entre outros.

11.3. Poderá a **INTELIG**, mediante comunicação prévia ao mercado, na forma da regulamentação aplicável, pelos motivos expostos nos subitens 11.1 e 11.2, descontinuar os Planos de Serviço e os seus respectivos Regulamentos de Oferta.

11.4. Na hipótese de término do prazo da vigência do presente Regulamento, sem renovação automática, o **ASSINANTE** poderá ser cobrado pelos valores



máximos dos planos registrados na ANATEL conforme previsto no item 2 acima, caso não venha a aderir a um outro Plano Alternativo de Serviço ou Oferta disponibilizados pela **INTELIG**.

- 11.5. Também fica facultado ao **ASSINANTE** na hipótese do item 11.2 acima, a rescisão do Contrato com o conseqüente cancelamento do Serviço, sem a imposição de qualquer multa e/ou qualquer outra penalidade.